



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Concorrência Pública nº 02/2018



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO SETOP Nº

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, com sede em Belo Horizonte/MG, Rodovia Papa João Paulo II, 4143, 7º andar, Prédio Minas, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG. Cidade Administrativa Tancredo Neves, CNPJ nº 18.715.581/0001-03, doravante denominado ESTADO, representado pelo Secretário de Estado Murilo de Campos Valadares, RG MG nº 148.360, SSP/MG, CPF nº 216.984.226-87, e a pessoa jurídica [...], com sede na [...], nº [...], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], representada por seus Diretores [...], portador da Carteira de Identidade nº [...] e inscrito no CPF/MF sob o nº [...], representante legal, doravante denominada apenas CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666 de 1993, e suas alterações, da Lei Estadual Nº 13.994 de 2001 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 45.902, de 2012, sob as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de consultoria para elaboração de estudos e projetos para melhoramento e implantação de novas infraestruturas turísticas ao longo da Estrada Real, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor total deste contrato é de R\$ ____ (____), conforme proposta de preços vencedora da Concorrência nº 02/2018.

2.2 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste CONTRATO, correrão à conta dos recursos nº 1301 15 451 065 1033 0001 449051-06, consignados à CONTRATANTE, no Orçamento do Estado de Minas Gerais, para os exercícios de 2018. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

2.3 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação do licitante vencedora.



3.2 O prazo para execução dos serviços é de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de recebimento, pela Contratada, da 1ª Ordem de Serviço, expedida pela SETOP.

3.3 A CONTRATADA deverá obedecer os prazos e etapas definidos no Cronograma físico-financeiro apresentado na Proposta Técnica.

3.4 O CONTRATADO deverá apresentar Cronograma Físico-Financeiro Global, até o dia 20 de cada mês, sem alteração do prazo final do Contrato, o qual deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE.

3.3.2 O cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada e aprovado pela CONTRATANTE servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.

3.3.3 Caso haja algum termo aditivo, durante a execução do contrato, a contratada deverá entregar novos cronogramas em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste CONTRATO será de 24 (vinte e quatro) meses e iniciar-se-á partir da data de publicação, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do presente CONTRATO, a CONTRATADA prestará garantia no valor de correspondente a 5% (três por cento) do valor do presente CONTRATO, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 11 de junho de 1993 e alterações posteriores.

5.1.1 O Seguro Garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à Contratada em razão da execução do Contrato;

5.1.2 O Seguro Garantia será liberado após o cumprimento total do Contrato e a emissão, pela Fiscalização, do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 Obedecido o cronograma físico-financeiro, a contratada solicitará a CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pelo gestor do contrato, a contratada apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa.

6.2 O pagamento será realizado mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal apresentada pela contratada.



6.3 Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado se a contratada encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e às Receitas Municipal, Estadual e Federal..

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Realizar o objeto deste CONTRATO, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.2 Manter durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Concorrência Pública nº 02/2018.

7.3 Designar o Coordenador do Contrato, que deverá obedecer as diretrizes e obrigações especificadas no item 4 do Termo de Referência.

7.4 Responsabilizar-se e comprovar mensalmente o pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas e demais despesas resultantes da contratação de pessoal (inclui taxas de ARTs e RRTs) e de recursos para a execução dos serviços objeto deste Edital, condição para liberação da medição mensal;

7.5 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do procedimento licitatório a ser realizado pela CONTRATANTE.

7.6 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima seu empregado, no desempenho de suas funções referente à prestação de serviços objeto do presente CONTRATO, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, ficando, ainda, a CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com a mesma.

7.7 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste CONTRATO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

7.8 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

7.9 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



- 7.10** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE.
- 7.11** Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 7.12** Substituir os membros de sua equipe técnica quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 7.13** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 7.14** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração contratual.
- 7.15** Prestar os serviços por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a proposta técnica apresentada no Edital de Concorrência Pública nº 002/2018, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação dos salários mínimos profissionais;
- 7.16** A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais indicados realizem pessoal e diretamente os serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 8.2** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço objeto deste CONTRATO.
- 8.3** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, por meio da indicação de um responsável da contratante por intermédio da **SETOP**;
- 8.4** Fornecer, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados;
- 8.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo profissional técnico da CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 8.6** Aprovar e receber os serviços produzidos pela CONTRATADA.
- 8.7** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.8** Expedir a Ordem de Serviço.
- 8.9** Fornecer as informações, plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados.
- 8.10** Comunicar oficialmente A CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 8.11** Solicitar formalmente à CONTRATADA a substituição de membros da equipe, quando julgar necessário.
- 8.1 2** Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas



CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do presente CONTRATO será acompanhada e gerenciada por gestor, nos termos do disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento e gerenciamento de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Constituem direitos e prerrogativas da contratante, além dos previstos em outras leis que regulamentam a matéria, os constantes nos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A prática de ato ilícito na licitação, o descumprimento de prazo ou de condições do contrato implicará nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

11.1.1. advertência por escrito;

11.1.2 multa, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, de qualquer atividade do cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado por esta Secretaria.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou quando da recusa de iniciar os serviços no prazo determinado na Ordem de Serviço;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou fora das especificações técnicas.

11.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 38, III, do Decreto Estadual 45.902/12;

11.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 38, IV do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

§1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:



I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

IV - entrega de produto falsificado, furtado, inadequado ou plagiado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

V - prestação de serviço de baixa qualidade;

§2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O presente CONTRATO somente sofrerá alterações ante a ocorrência de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente CONTRATO.

13.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O empregado e preposto da CONTRATADA envolvidos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, correndo por conta exclusiva



da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste CONTRATO regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do presente CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.